



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 458
Disponibilização: 19/05/2016
Publicação: 19/05/2016

RESOLUÇÃO SEI Nº 0273250/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 09 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2015- DATADO DE 22/04//2015 - QUE DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE “DOULAS” DURANTE O PARTO, NAS MATERNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 008/2016 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXIII 263ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 25 de abril de 2016, e considerando:

1 – o Ofício nº 3.111/2015/CVJ/CL, datado de 02/12/15, devidamente assinado pelo Vereador Sr. Mauricinho Soares- PMDB, Presidente da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social, encaminhando cópia do **Projeto de Lei Ordinária nº 84/2015-** datado de 22/04//2015 – que “*dispõe sobre a presença de “DOULAS” durante parto, nas maternidades situadas no município de Joinville”* este, assinado pelo Vereador Maycon Cesar, solicitando a manifestação circunstanciada deste órgão colegiado por meio de parecer da Comissão de Assuntos Internos do Conselho Municipal de Saúde e consequente Resolução, avaliando o mérito da proposição do mesmo, visto sua “relevância social”;

2 - a cópia do **Projeto de Lei Ordinária nº 84/2015 propriamente dito**, datado este de 22/04//2015, aprovado pela Câmara de Vereadores de Joinville e sancionado pelo Prefeito, que dispõe as normas que definem as ações da presença das “Doulas” durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente;

3 - que em seu Artigo 1º, § 3º esta Lei estabelece que “*é vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente*”. E que em seu **Artigo 3º** estabelece que “*é vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos..., mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los*”;

4 - o documento: -PARECER DO VEREADOR Nº 339/2015-09/11/2015, referente a análise do Projeto de Lei nº 84/2015, que dispõe sobre a presença de “DOULAS” durante parto, nas maternidades situadas no município de Joinville com a análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social, contando com representantes dos órgãos do Poder Executivo e de entidades particulares envolvidas com a matéria, realizado pelos seus membros e com suas anuências, em que se manifestam favoráveis quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico da questão, sugerindo-se a adoção de emendas pontuais ao projeto, com o intuito de aperfeiçoá-lo, alterando-se o § 2º, do Art. 2º, do projeto, que passa a contar com a seguinte redação: “§ 2º Para habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 10 dias, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres”;

5 - a justificativa do Vereador Maycon Cesar referente ao Projeto de Lei nº 84/2015, datada de 22/04/2015, em que solicita aprovação desta proposição “como forma de regulamentar e colaborar com o aumento de partos normais em nossa cidade e estes na forma como a mãe escolher, com a presença de quem a mesma solicitar para estar presente neste momento único de suas vidas”;

6 - a apresentação realizada pela Gestativa- Grupo Voluntariado de Apoio à Gestação, Parto e Puerpério, na CCLX 260ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 25/01/2016, esclarecendo alguns conceitos sobre o tema “Doulas”;

RESOLVE APROVAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2015- DATADO DE 22/04//2015 - QUE DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE “DOULAS” DURANTE O PARTO, NAS MATERNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 25 de abril de 2016.

Cleia Aparecida Clemente Giosole

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 14/05/2016, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 18/05/2016, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/05/2016, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273250** e o código CRC **E5E0BA83**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.007421-6

0273250v3